



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLÊNÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Palmácia/CE, aos 04 de maio de 2017.

OFÍCIO Nº 243 /2017.

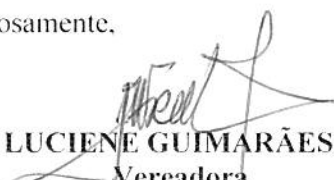
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

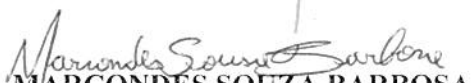
Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Mensagem anexa contendo o **Projeto de Lei nº 01/2017**, que dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos veículos de serviço oficiais a serviço da Prefeitura e da Câmara Municipal de Palmácia-CE e dá outras providências, cujos os motivos serão abordados na justificativa da presente propositura.

Convictos de que os Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal conferirão o apoio necessário, solicitamos a colaboração de Vossa Excelência no pronto encaminhamento e aprovação da presente proposição legislativa.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


MARIA LUCIENE GUIMARÃES FREITAS
Vereadora


MARCONDES SOUZA BARBOSA
Vereador - PSC



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 01/2017.

Palmácia/CE, aos 04 de maio de 2017

Senhores Membros da Câmara Municipal,

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras para identificação e uso de veículos oficiais utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal do Poderes: Executivo e Legislativo.

O objetivo é evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública.


São inúmeras as denúncias de uso indevido de veículos oficiais, para uso de cunho pessoal.

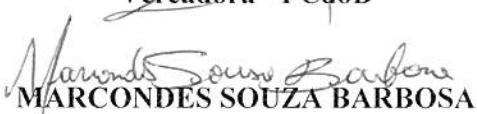
Com esta lei, se aprovada, os veículos oficiais deverão manter de forma visível, identificação permanente e não removível, que deve conter o Poder responsável, a Secretaria ou Departamento a ele vinculado e o telefone da Ouvidoria Municipal para denúncias e fiscalização daqueles que tiverem conhecimento de quaisquer irregularidades.


De acordo com o projeto a identificação deverá estar fixada em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

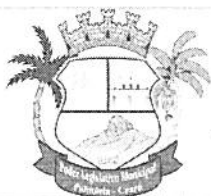
Ademais, outra razão se dá pelo princípio da transparência democrática. O cidadão precisa ter condições de conhecer e fiscalizar a frota de veículos de sua própria cidade. A partir dos adesivos, com uma identificação clara e objetiva, é possível o cidadão ajudar a Prefeitura no processo de controle da imensa frota de veículos que estão à serviço da coisa pública, evitando assim qualquer "ponto fora da curva".

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


MARIA LUCIENE GUIMARÃES FREITAS
Vereadora - PCdoB


MARCONDES SOUZA BARBOSA
Vereador - PSC


05.05.2017



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTÔNIO ARIMATÉIA FIRMIANO ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
PALMÁCIA
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01, DE 04 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o uso de
adesivos de
identificação nos
veículos de serviço
oficiais a serviço da
Prefeitura e da
Câmara Municipal de
Palmácia-CE e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Palmácia, Estado do Ceará, aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos poderes, deverá conter identificação.

Art. 2º - A identificação será realizada mediante fixação de adesivos de identificação nos veículos oficiais do Município de Palmácia-CE, bem como em todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares, com a seguinte estrutura de identificação:

I – Nome do Poder: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA** ou **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA**, acompanhado com o respectivo Brasão oficial;

II – Inscrição obrigatória: **USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**;

III – Identificação do responsável pelo uso do veículo: **NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL** ou **DEPARTAMENTO**;

IV – Reclamação: **DENÚNCIAS: LIGUE "XXXXXXX"** (número de contato).

§ 1º. Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

§ 2º. O telefone para denúncias deverá ser sempre o da Ouvidoria Municipal.

Art. 3º - A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

05 MAIO 2017




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PLÊNÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ


Art. 5º - A presente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

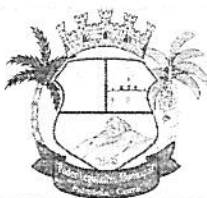
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Palmácia, em 04 de maio de 2017.


MARIA LUCIENE GUIMARÃES FREITAS
Vereadora - PCdoB


MARCONDES SOUZA BARBOSA
Vereador - PSC


05/05/2017



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

Ofício nº 217/2017

Palmácia, 14 de junho de 2017.

Exmo. Sr.

David Campos Martins

Prefeito Municipal de Palmácia;

Prefeitura Municipal de Palmácia

RECEBIDO EM 14/06/17

REC. Damir José Cardoso

Senhor Prefeito,

Eu **Antonio Arimateia Firmiano Andrade**, Prêssidente desta Casa Legislativa, venho pelo presente instrumento, encaminhar em anêxo de **LEI MUNICIPAL Nº 378, DE 07 DE JUNHO DE 2017**, “Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos veículos de serviços oficiais a serviço da Prefeitura e da CÂMARA Municipal de Palmácia/Ce e dá outras providências”.

Vale ressaltar que a referida Lei, foi objeto do Projeto de lei nº 001/2017 de autoria dos Parlamentares Maria Luciene de Freitas Guimarães e Marcondes Sousa Barbosa, em virtude da sanção tácita do Executivo, o Prêssidente, promulgou a referida Lei, nos termos do Parágrafo 7º, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Arimateia Firmiano Andrade
Prêssidente da Câmara Municipal de Palmácia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE
PALMÁCIA - CEARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 378, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos veículos de serviço oficiais a serviço da Prefeitura e da Câmara Municipal de Palmácia-CE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmácia, Estado do Ceará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo 7º, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos poderes, deverá conter identificação.

Art. 2º - A identificação será realizada mediante fixação de adesivos de identificação nos veículos oficiais do Município de Palmácia-CE, bem como em todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares, com a seguinte estrutura de identificação:

I – Nome do Poder: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA** ou **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA**, acompanhado com o respectivo Brasão oficial;

II – Inscrição obrigatória: **USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**;

III – Identificação do responsável pelo uso do veículo: **NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL** ou **DEPARTAMENTO**;

IV – Reclamação: **DENÚNCIAS: LIGUE “XXXXXXX”** (número de contato).

§ 1º. Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

§ 2º. O telefone para denúncias deverá ser sempre o da Ouvidoria Municipal.

Art. 3º - A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE

PALMÁCIA - CEARÁ

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Palmácia, em 07 de junho de 2017.

ANTÔNIO ARIMATÉIA FIRMIANO ANDRADE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

PUBLICAÇÃO

Nesta data faço a publicação do(a)

Lei nº 5781/2017, de 07/06/2017, que dispõe

Sobre identificação dos

vereadores e demais membros
criados da Prefeitura Municipal de Palmácia

Palmácia/CE, em 07/06/2017

PRESIDENTE